

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 - SMR**

Publicação Nº 5202115

**SECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA SMR Nº 007/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.****EMENTA**

ESTABELECE O LIMITE DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

**EDERSON KREMER DE SOUZA**, Secretário Municipal da Receita do Município de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** o teor dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do §5º do art. 42 da Lei Complementar 003/2007, Código tributário Municipal (CTM), em especial sua parte final que exclui materiais da incidência do imposto nos exatos termos: “exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS”;

**Considerando** que há muitos anos a interpretação dos tribunais superiores é no sentido de que são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN todos os materiais empregados na execução da obra desde que incorporados à edificação;

**Considerando** que a Primeira turma do STJ ao julgar em março em 2023 o RESP. 1.916.376, mudou o entendimento sobre a matéria, no sentido de que o prestador só poderia deduzir materiais se for contribuinte do ICMS;

**Considerando** que a decisão não representa entendimento consolidado, não havendo decisão da Segunda turma do STJ no mesmo sentido, e que o TJ/SC tem decidido reiteradamente no sentido de ser possível a dedução de todos os materiais incorporados à edificação, justamente por ainda haver divergência entre as decisões de 1ª e 2ª turmas do STJ;

**Considerando** a necessidade de maior segurança jurídica quanto a tributação dos serviços previstos nos itens 7.02, e 7.05, tanto para os contribuintes quanto para o próprio Município,

Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC – CEP 88160-116  
E-mail:gabinete@bigua.sc.gov.br



## SECRETARIA DA RECEITA

evitando a reiterada provocação do Poder Judiciário, conforme já vem ocorrendo,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Biguaçu a dedução da base de cálculo do ISSQN o valor correspondente aos materiais utilizados, desde que incorporados definitivamente à obra ou edificação.

Art. 2º - Fica estabelecido como limite máximo de dedução o percentual de 40% do valor total do contrato.

§1º - O contribuinte ficará sujeito a comprovar o valor das mercadorias empregadas na obra, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Mercadoria ou de Remessa de Mercadoria para Canteiro de Obras, que deverá conter a informação da destinação do produto, pelo endereço, CEI, ou outra informação que identifique de forma inequívoca a sua utilização.

§2º - Sempre que houver pretensão de deduzir da base de cálculo do ISSQN valor correspondente a mais de 40% do total da contratação, o contribuinte deverá comprovar a destinação dos materiais que compõe o total a ser deduzido na forma do §1º.

§3º Não havendo a devida comprovação o contribuinte fica sujeito a arbitramento da base de cálculo.

Art. 3º - No âmbito da Administração Pública Municipal, essa Instrução Normativa deve ser observada não só pelo fisco, mas também pelos demais setores que executam licitações, contratos, empenhos e retenções.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON KREMER DE SOUZA:01992336911  
Assinado de forma digital por  
EDERSON KREMER DE  
SOUZA:01992336911  
Dados: 2023.10.10 17:25:45 -03'00'

**EDERSON KREMER DE SOUZA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA**

Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC – CEP 88160-116

E-mail:gabinete@bigua.sc.gov.br